
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 612, DE 20 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI O AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL CARNAVAL DE MORENO, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO A ARTISTAS QUE ATUARAM NO CARNAVAL DE MORENO EM 2020 E PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NESTA LEI, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CARNAVALESÇOS EM 2021, POR FORÇA DA PERMANÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial Carnaval de Moreno, destinado à concessão de benefício financeiro a artistas que atuaram no Carnaval de Moreno em 2020 e preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial Carnaval de Moreno os inscritos nos cadastros da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes que, comprovadamente, tenham participado do Carnaval de Moreno em 2020, sejam domiciliados no Município de Moreno e se enquadrem numa das seguintes categorias:

- I – cantores e cantoras;
- II – músicos.

Parágrafo único - Os requisitos fixados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

Art. 3º - O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, para cantores, cantoras e músicos no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, fixará os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º - Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

- I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;
- II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, inclusive comprovação de domicílio em Moreno, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º - Será dada ampla publicidade a presente Lei e aos respectivos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno, preservados os princípios desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Moreno, 20 de Maio de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:6AFBCCB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/05/2021. Edição 2839
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>